



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 39 DO COCEPE, DE 27 DE JUNHO DE 2022

**Atualiza a Resolução nº 12/2011
que normatiza o Processo de
Revalidação de Diplomas de
estrangeiro de Graduação em
Medicina.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo 23110.023204/2021-18 da Coordenação de Registros Acadêmicos/Núcleo de Registro de Diplomas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1779, de 05 de novembro de 2021, que constituiu a Comissão de elaboração deste regulamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 530, de 9 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado em 2021 entre a Universidade Federal de Pelotas e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP),

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.023204/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dezenove de maio de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 08/2022,

R E S O L V E:

APROVAR a atualização da Resolução nº 12/2011 que normatiza o Processo de Revalidação de Diplomas de estrangeiro de Graduação em Medicina, como segue:

Art. 1º Os diplomas de graduação em Medicina emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior serão declarados equivalentes aos emitidos no país e hábeis para os fins previstos em lei, mediante a devida revalidação procedida nos termos da Lei nº 13.959 de 18 de dezembro de 2019 e da Portaria nº 530, de 09 de setembro de 2020, que instituíram o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior (REVALIDA), com parâmetros e critérios isonômicos adequados para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da Medicina no Brasil.

Art. 2º A Universidade Federal de Pelotas aderiu integralmente ao REVALIDA, sendo esta a única forma de revalidação de diploma de graduação em Medicina, conforme o Termo de Compromisso firmado com o INEP em 2021, com vigência de 10 anos.

Parágrafo único - A Universidade Federal de Pelotas reconhece os resultados de aprovação nas duas etapas da avaliação do Exame REVALIDA como demonstrativo de competências teóricas e práticas compatíveis com as exigências de formação correspondentes aos diplomas de Medicina expedidos por universidades brasileiras, sem a necessidade de procedimentos adicionais de análise de equivalência curricular ou de eventual complementação de créditos acadêmicos.

Art. 3º As normas para a realização de revalidação de diplomas de graduação em Medicina serão determinadas por edital expedido pelo INEP, conforme estabelece a Portaria MEC/INEP nº 530/2020, no seu art. 4º, §2º.

Art. 4º A Universidade Federal de Pelotas nomeará um representante institucional junto ao REVALIDA e um professor do curso de Medicina para acompanhamento das etapas de avaliação, sendo ambos indicados pela direção da Faculdade de Medicina.

Art. 5º A Universidade Federal de Pelotas nomeará a Comissão de Revalidação a que terá como componentes o representante institucional junto ao REVALIDA e o professor do curso de Medicina que acompanha a avaliação.

Art. 6º Conforme estabelecido no Termo de Compromisso firmado pela Universidade Federal de Pelotas e o INEP/Ministério da Educação, a comissão de revalidação da Universidade Federal de Pelotas deverá receber e analisar os seguintes documentos do candidato aprovado nas duas etapas do REVALIDA:

- Diploma original acompanhado do Histórico Final de graduação em Medicina, expedido por Instituição de Ensino Superior Estrangeira, reconhecida em seu país de origem pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, autenticado pela autoridade consular brasileira ou pelo processo da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016. O documento deverá ser apresentado junto com a tradução para o Português, com exceção dos documentos escritos em Inglês, Espanhol ou Francês.

- Cópia simples do RG e do CPF, para brasileiros.

- Cópia simples do RNE ou RNM e do CPF, para estrangeiros. Caso o interessado não possua CPF, deverá encaminhar apenas o RNE ou RNM. Caso não possua RNE ou RNM, deverá encaminhar cópia simples do passaporte.

- Requerimento padrão preenchido e assinado. Disponível no site da Coordenação de Registros Acadêmicos.

- Cópia do comprovante do recolhimento da taxa, conforme tabela constante na Portaria GR 815/2017, ou nova tabela que venha substituí-la.

Art. 7º O interessado deverá encaminhar as cópias e o requerimento para o Núcleo de Registro de Diplomas da Coordenação de Registros Acadêmicos conforme orientações do site da Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 8º O Núcleo de Registro de Diplomas ficará responsável por receber os documentos originais e protocolar o processo, encaminhando-o para a Comissão de Revalidação de Diploma de Medicina, que fará a análise do caso.

Art. 9º A Comissão de Revalidação de Diploma de Medicina verificará a aprovação do solicitante nas duas etapas do Exame REVALIDA, bem como os documentos encaminhados, emitindo Parecer Final.

Art. 10. Caberá ao COCEPE a homologação do Parecer Final da Comissão e o encaminhamento do processo ao NRD para registro da Apostila de Revalidação.

Art. 11. O prazo máximo para o término do processo é de 60 dias a contar da abertura do processo pelo NRD.

Art. 12. O diploma revalidado será apostilado e sua apostila assinada pela Reitoria da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 13. As apostilas serão registradas em livro próprio de Registro de Revalidação de Diplomas no NRD.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 15. Esta Resolução revoga a Resolução COCEPE nº 12, de 21 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia primeiro de julho de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 28/06/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1755362** e o código CRC **07EB1D44**.